



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

LEI Nº 217/2021

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos Assessores Jurídico e Contábil do Poder Legislativo Municipal, a título de reposição salarial acumulada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 38,46% (trinta e oito virgula quarenta e seis por cento), os vencimentos atribuídos aos assessores jurídico e contábil, servidores efetivos de nível superior da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Parágrafo Único. Os vencimentos previstos no caput serão fixados em parcela única mensal no valor de R\$ 1.800,02 (um mil e oitocentos reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de dezembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 217/2021

LEI Nº 217/2021

Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos Assessores Jurídico e Contábil do Poder Legislativo Municipal, a título de reposição salarial acumulada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados em 38,46% (trinta e oito virgula quarenta e seis por cento), os vencimentos atribuídos aos assessores jurídico e contábil, servidores efetivos de nível superior da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Parágrafo Único. Os vencimentos previstos no caput serão fixados em parcela única mensal no valor de R\$ 1.800,02 (um mil e oitocentos reais e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 01 de dezembro de 2021.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador: 123CF4B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2021. Edição 2672

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>